

Processo NUP/255501/2019/CMP

Porto, 29/08/2019
NUD/309141/2019/CMP

Resposta ao documento:
NUD/284053/2019/CMP
Titular do processo: REN Portgás Distribuição,
SA.
Local da obra: Rua do Bonfim,

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos nos seguintes arruamentos, com início no dia 15/09/2019 e termo no dia 14/11/2019:

Condicionamento de estacionamento:

- Rua de Pinto Bessa, no troço compreendido entre a Rua de Vera Cruz e a Rua do Bonfim;
- Rua de António Carneiro, no troço compreendido entre a Rua do Bom fim e o nº 441.

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via:

- Rua do Bonfim, no troço compreendido entre a Rua de Pinto Bessa e a Rua de António Carneiro.
- Rua de Pinto Bessa, no troço compreendido entre o nº 669 e a Rua do Bonfim.

2.2 O condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de instalação no subsolo de infraestruturas de gás.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto, NUD/293795/2019/CMP, válida até 17/11/2019 para iniciar os trabalhos, **dispondo de 60 dias para os realizar**.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

6. Condicionantes

6.1 O condicionamento de estacionamento e trânsito com estreitamento de via, com e sem recurso a circulação alternada, deverá ser efetuado das 10H00 às 16H00, com recurso à vedação da obra.

- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, com e sem recurso a circulação alternada, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,25 metros para circulação de trânsito, com recurso à vedação da obra e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento.
- 6.3 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.5 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.6 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de *flyers* ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.7 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 6.8 O condicionamento apenas é válido após a receção de um ofício de comunicação final por parte dos serviços municipais.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 3 arruamentos/ 60 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

Defiro, nos termos da informação que antecede.

O Diretor do Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes